



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL**

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

MENSAGEM Nº 06/2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Vereador (a) **José Luís Araújo Diniz**
Presidente da Câmara Municipal de Turilândia.
Neste

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas educacionais da União e do Estado do Maranhão.

A proposição tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, com prioridade para o desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos nos anos iniciais do ensino fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico e a redução das desigualdades educacionais.

A proposta observa a competência municipal para organizar e manter a educação infantil e o ensino fundamental e será executada em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos entes federativos e dos sistemas de ensino.

A implementação da política observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Turilândia, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2026.

**THIAGO JOSINO CARRILHO DE
ARRUDA MACEDO:61911976320**

Assinado de forma digital por THIAGO JOSINO
CARRILHO DE ARRUDA MACEDO:61911976320
Dados: 2026.09.18 14:38:59 -03'00'

THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO
Interventor Estadual do Município de Turilândia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Município de Turilândia/MA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Turilândia, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas educacionais da União e do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, com equidade e respeito às características dos estudantes e do território municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos municipais, as instituições de ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as famílias, a comunidade escolar e, quando cabível, os sistemas de ensino estadual e federal.

Art. 3º Compete ao Município:

- I – elaborar, implementar e acompanhar os instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
- II – instituir e executar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- III – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

V – adotar medidas de recomposição das aprendizagens;

VI – articular ações intersetoriais destinadas à garantia do direito à educação; e

VII – assegurar, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira, os recursos necessários à execução da política.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos participantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a colaboração entre os entes federativos;

II – a autonomia dos sistemas de ensino;

III – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

IV – a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, culturais, territoriais e de gênero;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, à tolerância e à diversidade;

VII – a valorização da diversidade étnico-racial local e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;

IX – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

X – a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- II – a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas estaduais e federais de alfabetização, respeitada a autonomia municipal;
- III – a busca pela alfabetização das crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, como objetivo de política pública e parâmetro de planejamento e avaliação da rede;
- IV – o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- V – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;
- VI – a avaliação diagnóstica, formativa e contínua, com uso pedagógico dos resultados;
- VII – a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – a valorização de práticas pedagógicas contextualizadas e inclusivas; e
- X – a vedação de responsabilização automática de estudantes ou profissionais exclusivamente com base em resultados de avaliações.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – implementar políticas, programas, projetos e ações que favoreçam a alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal até o final do segundo ano do ensino fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens, com foco na leitura, na escrita e nos conhecimentos matemáticos;
- III – reduzir desigualdades de aprendizagem;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL**

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.273-000

IV – fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão escolar;

V – ampliar a formação e o acompanhamento dos profissionais da educação;

VI – assegurar materiais, recursos e ambientes adequados ao processo de alfabetização;

VII – utilizar avaliações para orientar intervenções pedagógicas; e

VIII – reconhecer e disseminar boas práticas educacionais.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano de Ação Municipal de Alfabetização é o instrumento de planejamento, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da Equipe Técnica Intersetorial e, quando pertinente, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar.

§ 2º O Plano deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal;

II – objetivos, metas e prioridades;

III – ações, responsáveis e cronograma de execução;

IV – indicadores de acompanhamento;

V – estratégias de formação continuada;

VI – medidas de recomposição das aprendizagens;

VII – previsão das necessidades de materiais, infraestrutura e apoio pedagógico;

VIII – mecanismos de monitoramento e revisão; e

IX – estimativa das fontes de financiamento, quando houver previsão de despesas específicas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL**

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

§ 3º O Plano observará o planejamento municipal e as orientações nacionais e estaduais aplicáveis, sem implicar subordinação administrativa do Município a outro ente federativo.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:

- I – governança e gestão;
- II – formação continuada e aprimoramento das práticas pedagógicas;
- III – diagnóstico e recomposição das aprendizagens;
- IV – melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- V – avaliação e monitoramento;
- VI – articulação intersetorial e colaboração federativa; e
- VII – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei poderão compreender a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, acervos literários, recursos digitais, formação profissional, acompanhamento pedagógico, avaliações, intervenções educacionais, melhoria de espaços escolares e outras medidas compatíveis com os objetivos da política.

Art. 11. A execução das ações observará a pluralidade de métodos pedagógicos, a inclusão, as características dos estudantes, a realidade territorial e as normas do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE TÉCNICA INTERSETORIAL

Art. 12. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Equipe Técnica Intersetorial tem por finalidade apoiar a governança, o planejamento, a articulação e o acompanhamento da Política Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

Alfabetização.

Art. 14. Compete à Equipe Técnica Intersetorial:

- I – colaborar na elaboração e na revisão do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar a execução das ações planejadas;
- III – analisar informações e relatórios de monitoramento;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento da política;
- V – promover a articulação entre os órgãos e entidades participantes;
- VI – apoiar a integração das ações de educação, saúde, assistência social e proteção dos direitos da criança e do adolescente; e
- VII – sistematizar informações para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil ou projetos sociais com atuação relacionada à educação ou à proteção da criança e do adolescente; e
- VII – 2 (dois) representantes da comunidade escolar ou de entidade representativa dos profissionais da educação.

§ 1º A participação das entidades previstas nos incisos VI e VII dependerá de indicação formal da respectiva instituição ou segmento, na forma definida em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

regulamento.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade municipal competente.

§ 3º A coordenação da Equipe Técnica Intersetorial será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de composição.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe organizar as reuniões, registrar as deliberações e manter os documentos da equipe.

§ 5º A participação na Equipe Técnica Intersetorial será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedada a criação de gratificação ou vantagem por esta Lei.

Art. 16. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem prejuízo da substituição a qualquer tempo pelo órgão ou entidade responsável pela indicação.

Art. 17. A Equipe Técnica Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

§ 3º Poderão participar das reuniões convidados de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ou especialistas, sem direito a voto.

§ 4º O membro deverá declarar impedimento ou conflito de interesses quando a matéria em deliberação puder gerar benefício direto para si ou para a instituição que representa.

Art. 18. O funcionamento da Equipe Técnica Intersetorial poderá ser detalhado em regimento interno, aprovado por seus membros e formalizado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NA RENALFA E DA ARTICULAÇÃO COM O PACTO

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000
PELA APRENDIZAGEM

Art. 19. O Município de Turilândia participará da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando aderente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as normas e orientações nacionais aplicáveis.

§ 1º A participação municipal na RENALFA terá por finalidade articular gestores, formadores e agentes municipais responsáveis pela execução das ações pactuadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação indicará os representantes municipais e disciplinará suas atribuições, respeitados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes.

§ 3º Este artigo não institui, altera ou modifica a RENALFA, que permanece regida pelas normas nacionais aplicáveis.

Art. 20. O Município poderá articular-se com o Pacto pela Aprendizagem e com outras políticas, programas e instrumentos de colaboração instituídos pelo Estado do Maranhão, especialmente no eixo de alfabetização.

§ 1º A articulação municipal observará os instrumentos de adesão, cooperação ou pactuação celebrados com o Estado do Maranhão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá indicar articuladores e representantes municipais para interlocução com as estruturas estaduais.

§ 3º Este artigo não institui, altera ou modifica estrutura, programa ou competência pertencente ao Estado do Maranhão.

Art. 21. As ações de colaboração federativa ou interfederativa serão executadas conforme os instrumentos jurídicos próprios, a disponibilidade dos recursos e as responsabilidades definidas pelos respectivos entes.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO, DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 22. O Município promoverá ou apoiará ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme as necessidades da rede e as orientações dos sistemas de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

Art. 23. As ações de formação poderão abranger professores, gestores, coordenadores pedagógicos, supervisores, técnicos, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 24. O Município apoiará a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, observadas as prioridades definidas no Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

Art. 25. As ações poderão compreender manutenção, reforma, ampliação, adequação de espaços de leitura, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos, recursos digitais e outros insumos necessários ao processo de alfabetização.

Art. 26. A disponibilização de materiais e recursos pedagógicos observará a faixa etária, o contexto sociocultural, a inclusão, a diversidade e a pluralidade de métodos pedagógicos.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização, como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Sistema Municipal de Avaliação será articulado, quando cabível, aos instrumentos nacionais e estaduais de avaliação, respeitadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º A metodologia, a periodicidade, os instrumentos e os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Para fins de monitoramento, poderão ser utilizadas informações provenientes de avaliações realizadas pelas escolas, pelo Município, pelo Estado e pela União, inclusive avaliações de leitura, escrita, matemática, fluência leitora e avaliações externas dos sistemas de ensino.

Art. 29. Os resultados das avaliações serão utilizados prioritariamente para:

I – identificar dificuldades de aprendizagem;

II – orientar o planejamento pedagógico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

III – promover intervenções educacionais;

IV – acompanhar a evolução dos estudantes;

V – subsidiar ações de formação continuada;

VI – orientar medidas de recomposição das aprendizagens; e

VII – reduzir desigualdades educacionais.

Art. 30. Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados, isoladamente, para estabelecer punição, discriminação ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da política, com informações sobre ações realizadas, resultados agregados, desigualdades identificadas e medidas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 32. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

§ 1º O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse e ser limitado ao necessário para a execução das finalidades educacionais e administrativas legítimas da política.

§ 2º O acesso aos dados individualizados será restrito aos agentes autorizados e às hipóteses necessárias ao acompanhamento pedagógico, à gestão educacional ou ao cumprimento de obrigação legal.

§ 3º A divulgação pública de resultados ocorrerá preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, vedada a exposição desnecessária de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

§ 4º Serão adotadas medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado dos dados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000
CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 33. O Município poderá estabelecer estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

§ 1º O reconhecimento institucional poderá compreender certificado, menção, divulgação de experiência, participação em eventos ou outras formas honoríficas que não impliquem pagamento, entrega de bens ou concessão de vantagem funcional.

§ 2º Poderão ser reconhecidos professores, profissionais da educação, equipes gestoras, unidades escolares e estudantes, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 34. A concessão de premiação em dinheiro, bens ou vantagem funcional dependerá de lei específica que estabeleça, no mínimo, os beneficiários possíveis, os critérios objetivos e impessoais de seleção, o procedimento de avaliação, a autoridade competente, a publicidade dos resultados e as condições orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. É vedada a utilização exclusiva de resultados brutos de avaliações padronizadas como critério automático de premiação ou responsabilização, devendo ser consideradas as condições territoriais, socioeconômicas, pedagógicas e de aprendizagem da comunidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas a disponibilidade financeira, os limites legais e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 1º A execução das ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa governamental dependerá da observância das exigências legais relativas à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando cabíveis.

§ 2º A instituição da política por esta Lei não implica, por si só, autorização para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.273-000

criação automática de cargos, gratificações, benefícios ou despesas não previstas no orçamento.

Art. 36. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, acordos, programas de cooperação, fundos e outras fontes legalmente admitidas, condicionados à celebração dos instrumentos próprios, à disponibilidade dos recursos e ao cumprimento das exigências aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização, ao Sistema Municipal de Avaliação, ao funcionamento da Equipe Técnica Intersetorial, às ações de reconhecimento e aos procedimentos de proteção de dados.

Art. 38. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à educação, ao orçamento público, à responsabilidade fiscal, à proteção de dados pessoais, à transparência e à administração pública.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Turilândia, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2026.

**THIAGO JOSINO CARRILHO DE
ARRUDA MACEDO:61911976320**

Assinado de forma digital por THIAGO JOSINO
CARRILHO DE ARRUDA MACEDO:61911976320
Dados: 2026.09.15 16:47:02 -03'00'

THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO
Interventor Estadual do Município de Turilândia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
INTERVENÇÃO ESTADUAL

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.273-000